



RESOLUÇÃO nº 023/2016, de 27 de julho de 2016.

APROVA Edital de Análise e Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação – FIA 2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.278/2013 e alterada pela Lei Municipal nº 6.423/2014, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cascavel PR, após discussão e deliberação da plenária em Reunião Extraordinária de 26/07/2016 da Minuta do Edital de Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA 2016 elaborada pelas Comissões de Orçamento e Finanças e de Monitoramento e Avaliação, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal na forma do ***disposto no art. 227, § 3º, VI*** - “estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber (dispõe sobre processos licitatórios);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária que dispõe em seus princípios a priorização de ações voltadas a: Centralidade da família nas políticas públicas; Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes; Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional; Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e Controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.249 de 24 de julho de 2013 que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revogam dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21/01/2010 – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente e dá outras providências e trata no art. 15 - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-

governamentais relativas à: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal - “estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069 de 1990 (ECA) – “Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal”, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.278/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o FIA Municipal e Registro de Entidades, Programas e Serviços no CMDCA - Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA que será deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, § 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e § 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social, e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.588/2016 que dispõe sobre aprovação do Plano Decenal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Cascavel e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado alterada pela Resolução nº 46/2014 e a Instrução Normativa nº 61/2011;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36/2009 – Tribunal de Contas do Paraná, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede e execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes;

CONSIDERANDO que o saldo atual disponível em 06 de julho de 2016, no Fundo para Infância e Adolescência Municipal, conta corrente nº 115.930-5 é de R\$ 794.589,44 (setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme Of. nº 691/2016 de 06 de julho de 2016 - SEASO;

CONSIDERANDO que a definição e a publicização dos critérios e dos procedimentos para a seleção dos Planos de Trabalho e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cascavel – FIA 2016, e saldo existente em conta corrente do Fundo até 06/07/2016, e as condições para apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação a serem financiados são atribuições do CMDCA, em conformidade com a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, art. 9º, inciso V do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho e Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, assim como Art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente que trata da divulgação ampla à comunidade no que se refere à aplicação dos recursos do FIA Municipal;

CONSIDERANDO que a partilha será referente aos recursos depositados na conta específica do FIA até 06/07/2016, a arrecadação após esta data será partilhada em 2017.

CONSIDERANDO que na Reunião Extraordinária do CMDCA realizada em 26/07/2016 houve a aprovação da Minuta do Edital de Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA 2016, apresentada pelas Comissões de Orçamento e Finanças e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o Edital de Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação que objetivam pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA 2016, cujo montante disponível em 06/07/2016 é de **R\$ 794.589,44 (setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, e torna público o Edital de Análise e Seleção dos Planos de Trabalho e Aplicação – FIA 2016 em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel.

Art. 2º - O Edital, anexo a esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 27 de Julho de 2016.

Hudson Marcio Moreschi Junior
Vice-Presidente do CMDCA
Gestão 2015/2017

EDITAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E APLICAÇÃO FIA 2016

I – DO OBJETO

O presente instrumento visa regulamentar e publicizar procedimento de seleção de Planos de Trabalho e Aplicação públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Cascavel PR.

II – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Poderão participar do processo seletivo Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais, devidamente registrados/ inscritos no CMDCA e que tenham cumprido a entrega mensal de relatórios de atividades junto ao CMDCA, durante o exercício de 2016, conforme Resolução nº 019/2012 de 07/03/2012 – CMDCA, e que não possua pendências relativas ao cumprimento integral das propostas anteriormente deliberadas pelo CMDCA, salvo, mediante apresentação das razões devidamente justificadas.

III – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

- a) O Plano de Trabalho e Aplicação deverá estar em consonância com os requisitos deste Edital, devendo ser apresentado ao CMDCA conforme modelo específico (ANEXO I).
- b) O Plano de Trabalho e Aplicação apresentado deverá ter como beneficiários de forma direta e indireta a criança e o adolescente em consonância com o regime de atendimento registrado/inscrito no CMDCA;
- c) O proponente poderá apresentar 01 (um) Plano de Trabalho e Aplicação por Entidade ou Unidade, independentemente de ter outros Planos de Trabalho e Aplicação financiados pelo FIA em andamento;
- d) Os Planos de Trabalho e Aplicação deverão conter claramente os prazos de execução para no máximo 01 (um) ano, a partir de 05/12/2016 para as Entidades não Governamentais e a partir de 06/03/2017 para as Unidades Governamentais.

IV – DOS VALORES DE FINANCIAMENTO

O limite de valores a serem deliberados pelo Conselho está condicionado ao saldo existente em conta corrente do Fundo até 06/07/2016, no valor de R\$ 794.589,44 (setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o limite máximo de financiamento por Plano de Trabalho e Aplicação apresentado, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE e SELEÇÃO

Os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados serão avaliados e analisados pelas Comissões de Orçamento e Finanças e de Monitoramento e Avaliação, as quais deverão avaliar as propostas de acordo com os critérios abaixo relacionados, sendo que serão selecionados os Planos de Trabalho e Aplicação que estiverem em consonância com os critérios, respeitando o limite de valor estabelecido no item “IV”. Nos casos de Planos de Trabalhos que estejam no mesmo nível de avaliação pela Comissão, o critério de desempate será o maior tempo de registro/inscrição junto ao CMDCA.

- a) Estar em consonância com o art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90, "*acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado*";
- b) Estar em consonância com as propostas e metas para 2015 a 2017 da Lei Municipal nº 6.588/2016 que dispõe sobre o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel;
- c) Priorizar ações de prevenção e atendimento de violação de direitos de crianças e adolescentes;
- d) Ampliação do número de atendimentos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- e) Proposta que contemple ações articuladas com a rede;
- f) Clareza e fundamentação teórica;
- g) Relevância e resultado social da proposta;

- h) Capacidade técnica e operacional para executar o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pelo proponente ;
- i) Apresentação de todos os documentos conforme exigência da presente Resolução e seus anexos;

VI - DOS IMPEDIMENTOS

- a) Os previstos na Resolução nº 137 de 21/01/2010 – CONANDA, Resolução nº 28/2011 e suas alterações e Instruções Normativas nº 61/2011 e nº 36/2009 – Tribunal de Contas do Paraná, Lei Municipal nº 6.278/2013 e Decreto Municipal nº 8.324/2008 e por deliberação do CMDCA;
- b) Apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação por Entidades não Governamentais que estejam inadimplentes com as prestações de contas e/ou possuam pendências junto ao Município de Cascavel, bem como não tenha cumprido na integralidade o objeto de Plano(s) de Trabalho(s) anterior(es) financiado(s) com recursos do FIA Municipal, cuja justificativa não tenha sido aprovada pelo Conselho.
- c) Apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação por Unidades Governamentais que não tenham cumprido na integralidade o objeto de Plano(s) de Trabalho(s) anterior(es) financiado(s) com recursos do FIA Municipal, cuja justificativa não tenha sido aprovada pelo CMDCA;
- d) Pagamento de equipe técnica do quadro permanente do proponente;
- e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária;
- g) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- h) Investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- i) Realização de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet, manutenção de bens móveis (Ex.: veículos e equipamentos em geral), combustíveis, lubrificantes e gás, tributos e serviços de contabilidade);
- j) Serviços de segurança patrimonial (Ex.: Vigilância monitorada, alarmes, etc...);
- k) Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;
- l) Realização de despesas fora do município de Cascavel, exceto as despesas com materiais que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Cascavel;
- m) Vale transporte, vale refeição, seguro de vida e auxílio médico/odontológico para trabalhadores da proponente.
- n) Aquisição de materiais que visam à manutenção das unidades de atendimento e que não se destinem diretamente ao atendimento e atividades desenvolvidas para as crianças e adolescentes;

VII - DO PRAZO

Os proponentes terão até o dia 22/08/2016 para protocolarem suas propostas com apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação conforme modelo padrão e todos os documentos necessários (anexos I, II e III), junto à Secretaria Executiva dos Conselhos/CMDCA. O prazo poderá ser prorrogado pelo CMDCA em virtude de interesse público.

Será emitido pelo CMDCA um protocolo de recebimento.

VIII – DA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DOS PLANOS DE TRABALHO E APLICAÇÃO

A responsabilidade de análise da documentação e emissão de parecer à plenária do Conselho é das Comissões de Orçamento e Finanças e de Monitoramento e Avaliação, conforme prevê Resolução nº 033/2015, de 29 de julho de 2015 que reestruturou as Comissões Temáticas e Representações Externas do CMDCA.

Cabe as Comissões avaliar e analisar o Plano de Trabalho e Aplicação protocolado junto ao CMDCA e documentos solicitados e realizar o envio da documentação à Equipe Técnica da SEASO para os demais procedimentos.

Haverá a participação da equipe técnica da SEASO, a quem compete à gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA do Município de Cascavel PR, na análise e emissão de parecer técnico relativo aos Planos de Trabalho e Aplicação apresentados para o pleito, conforme prevê o Cronograma do ANEXO IV, assim como da equipe técnica da área afim à Política Pública a qual o Plano de Trabalho e Aplicação estará vinculado.

Mediante solicitação das Comissões o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Planos de Trabalho e Aplicação e/ou demais assuntos pertinentes à partilha dos recursos do FIA.

IX – DO FINANCIAMENTO

A quantidade de Planos de Trabalho e Aplicação aprovados pelo CMDCA respeitará o montante financeiro alocado no Fundo Municipal da Infância e da Adolescência. Os demais Planos de Trabalho e Aplicação não selecionados ficarão a disposição do CMDCA.

Para o financiamento serão aceitas as seguintes despesas, que deverão estar em consonância com a Portaria nº 448 de 13/09/2002 do Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional.

- 1) Aquisição de materiais de uso permanente.
- 2) Aquisição de materiais de consumo.
- 3) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

X - DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O financiamento dos Planos de Trabalho e Aplicação das Entidades não Governamentais aprovados com recursos do FIA serão realizados sob a forma de convênio, **pelo prazo máximo de 1 (um) ano SEM INTERRUPÇÃO**, com o Município de Cascavel PR, conforme cronograma deste Edital.

Aplica-se o mesmo prazo máximo de 1 (um) ano sem interrupção, conforme cronograma deste Edital, para as Unidades Governamentais, na forma de processo licitatório, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Na eventualidade de alteração dos prazos de execução das propostas aprovadas, ensejará obrigatoriamente na deliberação e publicização pelo do CMDCA.

XI – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O CMDCA promoverá o acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como a fiscalização da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação aprovados, conforme prevê a Lei Municipal nº 6.278/2013, através da instituição de Comissão Especial, a qual deverá apresentar ao Conselho proposta de metodologia de trabalho a ser deliberada pelo mesmo, conforme cronograma deste Edital.

Após a aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação e formalização do(s) convênio(s) com as Entidades não Governamentais, o proponente deverá atender as exigências legais que disciplinam as transferências voluntárias.

As Unidades Governamentais e as Entidades não Governamentais que receberam os recursos do FIA de que trata este edital, deverão incluir referência, por meio da logo do CMDCA/ FIA, em todos os materiais institucionais de divulgação que vierem a ser confeccionados, e em se tratando da aquisição de equipamentos e/ou veículos, deverão fixar plaquetas ou adesivos contendo a logo do Conselho e demais informações referentes à deliberação dos recursos.

Os adesivos ou plaquetas para identificação dos materiais de uso permanente deverão ser adquiridos e fixados às expensas de cada proponente beneficiado.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estão habilitadas ao pleito as Entidades, Serviços e Programas constantes no ANEXO V.

Para o pleito as proponentes deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no ANEXO IV, pois o descumprimento ensejará a desaprovação do Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade do proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos através de recursos repassados pelo FIA, terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Apresentar listagem com o controle dos patrimônios adquiridos através do FIA quando solicitar a validação de registro/ inscrição no Conselho, assim como de baixa devido depreciação natural dos mesmos.

Durante e após a vigência das propostas aprovadas, fica vedada a utilização dos bens adquiridos com os recursos do FIA Municipal para finalidade diversa do objeto aprovado. O descumprimento acarretará no encaminhamento pelo CMDCA dos bens a outra entidade ou serviço, bem como implicará no impedimento de habilitação a novo pleito de partilha do FIA Municipal.

Cabe à plenária do CMDCA deliberar sobre questões omissas neste Edital.

Cascavel, 27 de Julho de 2016.

Hudson Márcio Moreschi Junior
Vice-Presidente do CMDCA – Gestão 2015/2017

XIII – ANEXOS DA RESOLUÇÃO

Disponíveis no site abaixo, os ANEXOS I, II e III

<http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/seaso/subpagina.php?id=1280>

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo II – Documentos para Habilitação

Anexo III – Modelos de Declarações/Ofícios

Anexo IV – Cronograma de prazos CMDCA

Anexo V – Lista das Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais habilitadas

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE PRAZOS

AÇÃO	PRAZO
Elaboração do Edital de Partilha do FIA 2016 – Comissões do CMDCA	28/06 à 19/07/2016
Envio da Minuta pelas Comissões aos Conselheiros de Direito para análise preliminar à Reunião Extraordinária	20/07 à 25/07/2016
Apreciação e Aprovação do Edital de Partilha do FIA 2016 pela plenária da Reunião Extraordinária do Conselho	26/07/2016
Publicação pelo CMDCA do Edital de Partilha do FIA 2016	28/07/2016
Elaboração dos Planos de Trabalho e Aplicação pela(s) proponente(s)	28/07 à 19/08/2016
Protocolo pela(s) proponente(s) do(s) Plano (s) de Trabalho e Aplicação / Documento (s)	22/08/2016
Avaliação e Análise pela Comissão de Orçamento e Finanças do CMDCA dos Planos de Trabalho e Aplicação e Documentos Protocolados	23/08 à 13/09/2016
CMDCA encaminha à SEASO os Planos de Trabalho e Aplicação para avaliação técnica; Institui Comissão Especial de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização da Execução dos Planos de Trabalho e Aplicação – Partilha FIA 2016	14/09/2016
Período de Análise técnica e financeira dos Planos de Trabalho e Aplicação pela SEASO	15/09/2016 à 10/10/2016
SEASO encaminha ao CMDCA Plano de Trabalho e Aplicação finalizado após orientações e acompanhado de parecer técnico	11/10/2016
Comissão de Orçamento e Finanças faz análise final dos Planos de Trabalho a Aplicação e Pareceres Técnicos e emite parecer para apreciação da plenária do CMDCA	13/10/2016 à 04/11/2016
CMDCA aprecia e aprova os Planos de Trabalho e Aplicação em Reunião Ordinária	09/11/2016
CMDCA publica Resolução com a aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação – partilha FIA 2016; Aprova proposta de metodologia de trabalho da Comissão Especial de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização da Execução dos Planos de Trabalho e Aplicação – Partilha FIA 2016	11/11/2016
CMDCA encaminha cópia da Resolução para SEASO com solicitação de providências necessárias ao pleito	16/11/2016
SEASO providencia os trâmites legais necessários à aplicação dos recursos deliberados pelo CMDCA	17/11/2016 à 25/11/2016
Publicização da partilha do FIA 2016 e abertura da campanha de 2017	29/11/2016
Início da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação pelas Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais	05/12/2016 (Para Entidades Não Governamentais) 06/03/2017 (Para Unidades Governamentais)

ANEXO V – LISTA DAS ENTIDADES e UNIDADES HABILITADAS

NÃO GOVERNAMENTAIS

N° De Ordem	Nome da Entidade	Endereço Institucional
01	Centro Social Beneficente da Paróquia São Cristovão - CEMIC	R: Maceió, 118 – São Cristóvão
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel - APAE	R: Manaus, 3990 – Recanto Tropical
03	Associação Espírita Lins de Vasconcelos – GUARDA MIRIM	R: Mal. Cândido Rondon, 3530 – Cancelli
04	Fundação Assis Gurgacz - FAG	Av. Das Torres, 500 – Santa Cruz
05	Associação Recanto da Criança	R: São José, 720 – Jardim Seminário
06	Pastoral da Criança - ACAPAC	R: Cassiano J. Fernandes, 1161 - Neva
07	Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel APOFILAB	R: Hélio Richard, 1790 - Bairro Claudete
08	Associação GERAR	Rua Erexim, 1011

GOVERNAMENTAIS

01	EURECA I	R: Felicidade, 631 – Julieta Bueno
02	EURECA II	R: Apalais, 930 – Santa Cruz
03	Unidade de Acolhimento Institucional FEMININA	R: São Marcos, 590 – Jd.Seminário
04	Unidade de Acolhimento Institucional MASCULINA	Rua: Presidente Bernardes, 3445
05	Unidade Acolhimento Familiar - FAMÍLIA ACOLHEDORA	R: Salgado Filho, 1999
06	Centro de atenção Psicossocial Álcool e Droga – CAPS AD	R: Santa Catarina/ Esquina Rua 25 de Agosto - Centro
07	Centro de Atenção Psicossocial Infância e adolescência – CAPS I	R: José de Sá Cavalcante, 552 – Claudete
08	CENTRO DA JUVENTUDE	Trav. da Felicidade, 601 - Julieta Bueno
09	CREAS I	R: Riachuelo, 1575 - Centro
10	CREAS II	R: Luciano C. Siqueira, 224 – Aclimação
11	CREAS IV	Rua Tito Mufatto, 2315 – Sta. Cruz
12	CRAS XIV DE NOVEMBRO	R: Romário de Oliveira, 487
13	CRAS PERIOLO	R: Romeu Caponi, 365 - Esq. R: Jaraguá
14	CRAS CASCAVEL VELHO	R: Londres, 980 - Cascavel Velho

15	CRAS INTERLAGOS	R: Solidariedade, 733 – Julieta Bueno
16	CRAS CENTRAL	R: Carlos Gomes, 3.540 - Centro
17	CRAS CEU	R: Caiçaras, 401 - Santa Cruz
18	CRAS CANCELLI	R. Ernesto Faria, 555 - Claudete
19	Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU	R: Caiçaras, 401 - Santa Cruz